



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:
SB - 1/2021 08/04/2021 08:28

DISPONIBILIZADO EM:
08/Abril/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 31/2021, contido no Processo nº 41/2021, para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Caxias do Sul, 7 de abril de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT



Referente ao PROCESSO Nº 41/2021 - PROJETO DE LEI nº 31/2021

SUBSTITUTIVO nº 1/2021

Institui, no Município de Caxias do Sul, a Política Municipal para a População Imigrante.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Caxias do Sul, a Política Municipal para a População Imigrante, com os seguintes objetivos:

- I - garantir ao migrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos com equidade;
- II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos; e
- IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se imigrante, para os fins desta Lei, a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil, independentemente de sua situação migratória e documental.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos migrantes;
- II - promoção da regularização da situação da população migrante;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos migrantes;
- IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;



V - promoção de direitos sociais dos migrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal; e

VI - fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Compete ao Poder Público, em conformidade com a Lei de Migração (Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017), a implementação da Política Municipal para a População Imigrante com as seguintes ações:

I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante;

II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente migrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Migração (Lei Federal nº 13.445, de/2017);

III - priorizar os direitos e o bem-estar do idoso imigrante nos termos do Estatuto do Idoso;

IV - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

V - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do migrante por meio dos documentos de que for portador;

VI - divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população migrante, com distribuição de materiais acessíveis;

VII - estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos migrantes e dar celeridade à emissão de documentos;

VIII - apoiar grupos de migrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles; e

IX - prevenir violações aos direitos da população em situação de migração, comunicando de imediato as autoridades competentes em caso de constatação de situações que possam caracterizar tráfico de pessoas, redução à condição análoga de escravo e xenofobia.

Art. 4º A Política Municipal para a População Imigrante será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 5º O Poder Público iniciará o atendimento aos imigrantes por intermédio do Centro de Informação ao Imigrante. De acordo com a demanda, deverá instalar um Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes, destinado à prestação de serviços específicos aos imigrantes e à articulação do acesso aos demais serviços públicos.

Art. 6º São ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a População



Imigrante:

I - garantir o acesso igualitário e livre dos imigrantes em situação de vulnerabilidade a abrigos e/ou centros transitórios;

II - garantir o acesso igualitário e livre dos imigrantes a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, trabalho, moradia e seguridade social;

III - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

a) as demandas de atenção básica em saúde;

b) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;

c) as diferenças de perfis epidemiológicos; e

d) as características do sistema de saúde do país de origem;

IV - promover o direito do migrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;

b) inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho; e

c) fomento ao empreendedorismo;

V - garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas migrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

VI - fomentar espaços de ensino da Língua Portuguesa para os imigrantes;

VII - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população migrante na agenda cultural do Município, observando-se:

a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos; e

b) o incentivo à produção intercultural;

VIII - coordenar ações no sentido de dar acesso à população migrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto, médio prazo ou definitiva; e

IX - incluir a população migrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Parágrafo único. A Política Municipal para a População Imigrante será considerada na formulação dos Programas de Metas do Município, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL